

17/12/2009

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO SICONV

Reunião da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, instituída pela Portaria Interministerial nº 165, de 20 de novembro de 2008, tendo início às 10h, do dia 17 de dezembro de 2009, na sala de reunião nº 651, 6º andar, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Bloco K.

Presentes: Allan Kardek Apolinário de Sá, representante da SLTI/MP e Presidente da Comissão, Eduardo Salloum, da STN/MF e Welles M. Abreu, Representante da SOF/MP.

Estiveram também presentes: Ana Maria Vieira Santos Neto, da SLTI/MP, Marcilene Alves Aguiar, da SLTI/MP, Fabiana Soares Lino, da SLTI/MP, Isamara B. Caixeta, Representante da STN/MF e Rogério Baptista T. Fernandes, da SE/MP.

Informamos que os assuntos para a pauta da reunião consistem em:

1. Ofício nº 400 (04300.008962/09-20) do Ministério da Ciência e Tecnologia que sugere alteração da Portaria na melhor definição das Fundações destinadas à pesquisa científica e tecnológica.

A Comissão entendeu que deveria ouvir o diretor de logística da SLTI.

2. Item 1 da ata da última reunião, realizada no dia 1º/12/09, sobre a Fundamentação legal para a celebração de convênios e contratos de repasse entre governo e sociedades cooperativas.

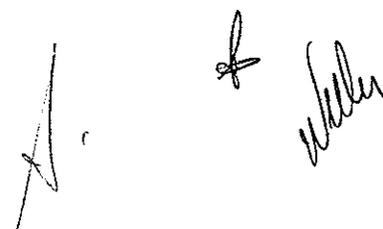
A Comissão aprovou o seguinte texto para disponibilização no FAQ, que será alojado no SICONV.

Pode ser celebrado convênio com cooperativa?

R: Em razão da natureza jurídica das cooperativas, que, por força de lei, não possuem fins lucrativos e nesse ponto atendem a exigência da Lei de Finanças Públicas, Lei n. 4.320, de 1964, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é possível a celebração de convênios com cooperativas. Note-se, entretanto, que a exigência legal não se limita apenas a finalidade não lucrativa da conveniente ou contratada, abrange também a determinados ramos de atividades, finalidade de parceria para cumprimento de objetivos e metas do Plano Plurianual e outros, conforme dispõem os artigos 32 e seguintes da LDO. Portanto, a decisão se é possível a celebração de convênio ou contrato de repasse com cooperativa deverá ser adotada após a análise de cada caso específico.

3. Questionamento recebido por e-mail. Portaria 127 - AEB e ACS

A Comissão entendeu que à situação fática apresentada não se aplicam as disposições da Portaria nº 127, de 2008. Entendendo, porém ser necessária a consulta do caso concreto à consultoria jurídica do órgão concedente para a definição do devido enquadramento legal do ajuste.



4. Informações:

4.1 O processo nº 04300.008531/2009-63, referente à NT nº 222/DLSG, que congrega as alterações da Portaria nº 127, de 2008, está aguardando o parecer do Secretário Executivo.

Foi informado a Comissão sobre o andamento das alterações da NT 222.

4.2 Of. 630/COFIP-CISET- PR e Nota Técnica 30/2009 COFPI/CISET/CC-PR que relatam que, em fiscalização empreendida, foram identificados saques decorrentes de bloqueios judiciais em conta corrente bancária de convênio, celebrado entre a União e entidade privada. Considerando que esses recursos não podem sofrer qualquer tipo de bloqueio e, ainda, a existência de sistema informatizado sob responsabilidade do Banco Central do Brasil – BACEN, que poderia evitar a ocorrência indevida desses bloqueios, a referida secretaria solicita análise da questão no âmbito do SICONV.

A Comissão decidiu que o Sr. José Gustavo Lopes Roriz, da CGU, redigirá uma proposta de encaminhamento ao Banco Central, que será avaliada pela Comissão por e-mail.

Adiada pela ausência dos membros da CGU.

4.3 Memorando 453 – SLTI – Dilação do prazo para arquivamento de convênio.

A Comissão sugeriu que a SLTI elaborasse um despacho para as Secretarias Executivas da CGU e do Ministério da Fazenda para que compõem um grupo de trabalho para deliberação de trabalho acerca do assunto.

5. Assuntos diversos

5.1 - Ofício 699 – Ministério da Integração Nacional – consulta sobre a possibilidade da emissão de parecer jurídico com base no texto da minuta do convênio.

A Comissão entende que, no caso concreto, as consultorias jurídicas dos órgãos ou entidades públicas devem ater-se aos aspectos jurídicos da Minuta de Convênio, conforme disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666, de 1993, ficando diferida a avaliação dos demais aspectos para o momento posterior.

5.2 - Questionamento recebido por e-mail. Dúvida sobre o cadastro no SICONV.

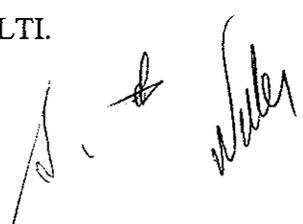
A Comissão entendeu que é possível apresentação de declaração, desde que justificadamente elencadas as razões que impedem a apresentação da mesma das autoridades do município onde a Prefeitura irá executar o convênio.

5.3 - Questionamento recebido por e-mail. Isenção de taxas na conta convênio.

A Comissão entendeu que o assunto deve ser encaminhado para a Secretaria Executiva do MP com vista a avaliação do mérito e deliberação junto as entidades financeiras referenciadas.

5.4 Questionamento FINEP

A Comissão entendeu que deveria ouvir o diretor de logística da SLTI.



5.5. Consulta sobre Eletronorte. Consultante: Maria Joana do Carmo Vieira.

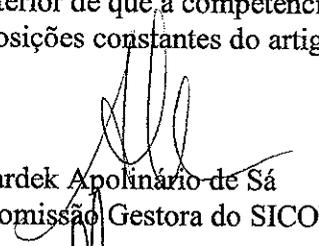
A Comissão entendeu que à situação fática apresentada não se aplicam as disposições da Portaria nº 127, de 2008. Entendendo, porém ser necessária a consulta do caso concreto à consultoria jurídica do órgão concedente para a definição do devido enquadramento legal do ajuste.

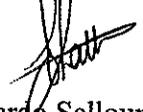
5.6 Questionamento recebido por e-mail. Registro de Convênios no SICONV

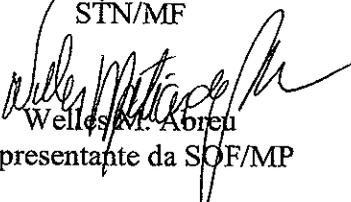
A Comissão entende que esses convênios devem ser registrados no SICONV tão logo as integrações com o SIAFI estejam prontas.

5.7 Regulamentação do Cadastramento de Convenientes

A Comissão reitera posicionamento anterior de que a competência para regulamentar o assunto cabe à SLTI, haja vista as disposições constantes do artigo 34 combinado com o 116, ambos da Lei 8.666, de 1993.


Allan Kardek Apolinário de Sá
Presidente da Comissão Gestora do SICONV


Eduardo Salloum
STN/MF


Welles M. Abreu
Representante da SOF/MP